

Memo Circular nº 216/2013-DVVSP/CEVS/SVS Curitiba, 18 de novembro de 2013

Do: DVVSP/CEVS

Para: Direção de todas as Regionais de Saúde - SCVSAT

Assunto: MEDICAMENTO TALIDOMIDA

Em função do treinamento realizado nos dias 23 e 24 de outubro do corrente ano, sobre a Resolução RDC 11/2011 que trata sobre controle e fiscalização do medicamento **Talidomida**, encaminhamos abaixo as orientações que foram acordadas:

- 1. Deve ser encaminhado para esta Divisão cópia do Anexo I da RDC nº 11/2011 devidamente preenchido e assinado de todas as unidades publicas dispensadoras do medicamento talidomida cadastradas, inclusive as hospitalares para que possamos divulgar em nossa página relação das unidades devidamente cadastradas. O Anexo I exige o número de credenciamento. Este deve ser sequencial, por regional de saúde informando após o n° do credenciamento a regional a qual pertence. Ex: Credenciamento 01/01<sup>a</sup> RS (Credenciamento 01 da 01<sup>a</sup> Regional de Saúde) e assim subsequentemente. Se o cadastramento for realizado pelo município este pode numerar sequencialmente para registro dele, porem a regional em seu registro de cadastro, deve renumerar informando a regional conforme orientado anteriormente. Salientamos que o Anexo I, da já citada RDC solicita entre outros documentos para o credenciamento da unidade dispensadora a licença sanitária, porém as unidades públicas conforme Lei Federal nº 6360/1976, art. 9°, são isentas do documento Licença Sanitária no entanto, continuam obrigadas a cumprirem com a legislação sanitária no que se refere às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas, como dispõe a lei citada.
- 2. Com relação à liberação das Notificações de Receita de Talidomida, salientamos que diferentemente das demais Notificações de Receita, estas somente podem ser liberadas para profissionais médicos, não podendo ser liberadas para instituições hospitalares ou congêneres, odontólogos ou médicos veterinários.
- 3. As Orientações sobre a Liberação de Notificações de Receita para a Vigilância Sanitária, encaminhadas por memo circular n° 127/2012, continuam válidas. Se houver necessidade o arquivo destas Orientações estas estão disponíveis em nossa página www.saúde.pr.gov.br ▶ vigilância sanitária ▶ Notas Técnicas/Pareceres ▶ Talidomida.
- 4. Para a prescrição do medicamento à base de Talidomida em indicações não contempladas no Anexo III da Resolução já citada, como última alternativa terapêutica, e sendo indispensável a utilização do medicamento deverá ser solicitado autorização prévia da Anvisa. Como acordado em treinamento, o encaminhamento desta solicitação deverá ser realizado ou pela vigilância sanitária da regional de saúde ou pela seção de insumos da regional de saúde, por correspondência eletrônica, diretamente para a Anvisa seção de medicamentos controlados <a href="med.controlados@anvisa.gov.br">med.controlados@anvisa.gov.br</a>, deve ser solicitado comprovação de recebimento. Esta comprovação deve ser arquivada junto com cópia dos documentos encaminhados, visto que para a Anvisa devem ser encaminhados os documentos originais. Os documentos a serem encaminhados são os citados no art. 28 e parágrafos, devidamente acompanhado por oficio subscrito pelas chefias de vigilância sanitária e seção de insumos. Lembramos que no e-mail, no campo assunto deve ser



informado: "AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - PACIENTE FULANO DE TAL - VISA PARANÁ".

- 5. Com relação ao descarte do medicamento talidomida, para as Regionais que possuem PGRSS com incineração, o descarte pode ocorrer pela própria regional, para as que não possuem solicitamos que entrem em contato com o CEMEPAR, para verificar a possibilidade de centralizar o descarte por incineração aqui em Curitiba.
- 6. As unidades publicas dispensadoras e as centrais de insumos devem providenciar Livro de Registro para Movimentação do Medicamento Talidomida, conforme Anexo X da RDC n° 11/2011, com abertura e encerramento na VISA seja regional ou municipal, qual for mais acessível a unidade dispensadora. Assim as visas municipais devem ser informadas de como proceder caso ocorra a solicitação de abertura e posterior encerramento de Livro de Registro para Movimentação do Medicamento Talidomida.
- 7. Lembramos também que as unidades públicas dispensadoras, conforme Art. 39. deverão encaminhar trimestralmente à autoridade sanitária, até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, o Mapa Trimestral Consolidado MTC (Anexo XI desta Resolução), com o registro das prescrições de medicamentos à base da substância Talidomida, em 3 (três) vias. Após o carimbo da autoridade sanitária competente, as vias do MTC terão o seguinte destino:
  - I a primeira via será retida pela autoridade sanitária competente;
  - II a segunda via será encaminhada à Anvisa pela autoridade sanitária competente; e III a terceira via será retida nas unidades públicas dispensadoras.
  - O encaminhamento do MTC Mapa Trimestral Consolidado pode ser realizado pela Visa Regional ou Municipal, devendo no entanto ser encaminhado pela autoridade sanitária que carimbou o MTC. Ressaltamos que a unidade dispensadora deve ser orientada a sempre entregar o MTC para uma única VISA, não sendo permitido que a cada trimestre o MTC seja entregue em VISAS diferentes (municipal ou regional). O endereço para encaminhamento do MTC é:
  - **UNIAP** Unidade de Atendimento ao Publico a/c Coordenação de Medicamentos Controlados, por Aviso de Recebimento dos Correios AR.
  - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) CEP: 71205-050
- 8. Duvidas podem ser dirimidas com a farmacêutica Lina Mara por telefone (41)3330-4595 ou e-mail lcorrea@sesa.pr.gov.br

Atenciosamente,

Jussara Serrato dos Santos Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos Paulo Santana Chefe do Centro de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CEVS DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS – DVVSP